Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 126/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5631/2019
PROTOCOLO	: 1979208
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVA
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROGERIO DOS SANTOS LEITE
INTERESSADO	: POLLO HOSPITALAR LTDA E OUTRAS
VALOR	: R$716.219,85
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

O atendimento aos requisitos legais induz à declaração de regularidade do procedimento licitatório.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 16 a 18 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 82/2018, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Corumbá e as empresas Pollo Hospitalar Ltda; STS Comércio Varejista Ltda; OP Quirino Distribuidora Eireli; Llima Comércio e Serviços Ltda; Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda; Simeia A.H.M. Mustafa; Dental Alta Mogiana - Comércio de Produtos Odontológicos Ltda; Art Vídeo Eireli; K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 82/2018, realizado pelo Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, constando como ordenador de despesas o Sr. Rogério dos Santos Leite, secretário de Saúde.

O objeto da licitação refere-se à contratação de empresas visando à aquisição de materiais permanentes e de consumo (amalgamador, aparelho de raio x odontológico, condicionador de ar, arquivo em aço, cadeira de roda, notebook, lixeiras e outros materiais).

O certame foi adjudicado às empresas: Pollo Hospitalar Ltda; STS Comércio Varejista Ltda; OP Quirino Distribuidora Eireli; Llima Comércio e Serviços Ltda; Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda; Simeia A.H.M. Mustafa; Dental Alta Mogiana - Comércio de Produtos Odontológicos Ltda; Art Vídeo Eireli; K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli, no valor total de R$ 716.219,85 (setecentos e dezesseis mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-10420/2019, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Da análise das peças que instruem os autos, verifica-se que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Os documentos relativos ao procedimento licitatório foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 82/2018, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, para declarar a regularidade do Procedimento Licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

fmp/arp/dssm